



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

“Dispõe sobre a desafetação de imóvel da classe de bens de uso comum e o transfere e incorpora/afeta a classe de bens de uso especial (institucional) do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Desafeta da classe de bens de uso comum do povo, e afeta para a de bens de uso especial, o imóvel de propriedade do Município de Sumaré, objeto devidamente qualificado na **matrícula nº 195.429, do Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré-SP**, assim descrito e caracterizado: Sistema de Lazer – Praça 2, do loteamento denominado **JARDIM AMÉLIA**, situado no distrito de Nova Veneza, Município e Comarca de Sumaré/SP, com a seguinte descrição: Inicia-se na divisa junto com a Área Institucional I do Jardim Amélia e segue por 46,70 metros em linha reta, confrontando com a Rua Geraldo Denadai (antiga Rua 04 e denominada através da Lei Municipal de n. 3250/98); deflete a direita e segue por 42,70 metros onde confronta com os lotes 13 e 14 da quadra O do Jardim Amélia de onde deflete a direita e segue por 46,71 metros, confrontando com a Rua Olivio Callegati (antiga Rua 10 do loteamento denominado Conjunto Habitacional Ângelo Tomazin denominada através da Lei Municipal de n. 3139/98); defletindo desse ponto a direita e segue por 41,73 metros confrontando com a área institucional 1 (Matrícula 195.430) do Jardim Amélia até encontrar o ponto inicial dessa descrição, perfazendo a área total de **1.971,26 metros quadrados**.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré,

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL